

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL.

PROCESSO : 0098146-40.2001.8.19.0001
AÇÃO : DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
AUTOR : JOSE MANUEL DIAS AVELINO
RÉU : ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIMES E OUTROS.

ROBERTO EPELBAUM, Perito nomeado por este Juízo para funcionar nos Autos da supracitada Ação, tendo concluído o seu Laudo Pericial, vem solicitar a sua juntada aos Autos para os devidos fins legais.

LAUDO PERICIAL

1 - HISTÓRICO

O presente trabalho visa determinar o valor dos haveres do sócio Autor na empresa GOUTHIER TURISMO LTDA em função de sua exclusão da mesma.

Em sentença de fls. 466/469, o Juízo julgou parcialmente procedente o pedido autoral, para decretar a dissolução parcial da citada empresa, dela excluindo o Autor, determinando ainda que se procedesse à apuração de haveres do sócio retirante, pelo Perito que assina o Laudo.

DIV Antonio V. Perito 27/01

2 – DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Conforme a décima sexta alteração de seu contrato social datado de 02 de novembro de 2004, a empresa Gouthier Turismo Ltda., tinha sua sede na Rua Visconde de Pirajá nº 577 – salas 306/307 no bairro de Ipanema - Rio de Janeiro, não possuía filiais e tinha como objetivo social as atividades inerentes a agência de viagens.

Nesta alteração contratual o capital social era de R\$5.745,45, divididos em 5.745,45 cotas com valor nominal de R\$1,00, estando assim distribuídas:

16ª ALTERAÇÃO DE 02/11/94

SÓCIO	QUOTAS	% PARTICIPAÇÃO
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIMES	1.409,09	24,52532%
ANTONIO FERNANDO DE ALMEIDA TEIXEIRA	140,91	2,45253%
HAMILTON DE OLIVEIRA RIMES	1.409,09	24,52532%
JOSÉ MANOEL DIAS AVELINO	109,09	1,89872%
EVA MARIA WENG DE OLIVEIRA RIMES	1.409,09	24,52532%
ROSANE IDALINA GASPARY TEIXEIRA	1.268,18	22,07279%
TOTAIS	5.745,45	100,00%

3 – RESTRICÕES AO TRABALHO E CONSIDERAÇÕES DO PERITO

Nos autos constam declarações dos Réus, informando que a empresa tinha paralisado suas operações desde janeiro de 1996.

Em fls. 643/644, a perícia requereu a apresentação dos relatórios contábeis da empresa, referentes aos exercícios de posteriores a 1994, bem como estabeleceu parâmetros para apurar os haveres do Autor, que ora repetimos.

- 1 – O valor do Patrimônio Líquido será arbitrado em valor idêntico ao da venda dos imóveis registrada em março de 2.000.
- 2 – Sobre este valor será calculada a participação do Autor, apurando seus haveres.
- 3 – Apurado os haveres os mesmos serão corrigidos até a data do Laudo pelos índices determinados pela Corregedoria Geral de Justiça.

Em fls. 654/662, foram juntados balanços da empresa relativos aos exercícios de 2000 e 2001.

Nestas peças, se constatam inconsistências tanto relativas ao capital da empresa como aos resultados da venda dos imóveis.

Desta forma, os cálculos dos haveres serão realizados por arbitramento, considerando os parâmetros descritos acima.

Outro ponto que deve ser ressaltado, diz respeito ao percentual de participação do Autor.

Normalmente os haveres de um sócio são apurados com base na data do seu afastamento da empresa.

Conforme relatado na inicial, em 02/11/1994, foi feita uma alteração contratual, sem a participação do Autor, onde sua participação foi reduzida de 20% para 1,90%.

O capital anterior a 16ª alteração tinha a seguinte composição.

16ª ALTERAÇÃO DE 07/11/94

SÓCIO	QUOTAS	% PARTICIPAÇÃO
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIMES	109,09	20,00%
ANTONIO FERNANDO DE ALMEIDA TEIXEIRA	109,09	20,00%
HAMILTON DE OLIVEIRA RIMES	109,09	20,00%
JOSÉ MANOEL DIAS AVELINO	109,09	20,00%
LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA RIMES	109,09	20,00%
TOTAIS	545,45	100,00%

Entende a perícia que o percentual a ser aplicado na apuração de haveres é decisão de mérito jurídico, assim sendo, a avaliação dos haveres será realizada em duas hipóteses, considerando os dois possíveis percentuais.

5 - APURAÇÃO DOS HAVERES LÍQUIDOS

Considerando os parâmetros descritos no item 3 acima, e os percentuais de participação do Autor em cada hipótese demonstramos abaixo os cálculos dos haveres do Suplicante.

HIPÓTESE 1

IDENTIFICAÇÃO	VALORES
VALOR DA VENDA DA SALA 306, EM 29/03/2000	50.000,00
VALOR DA VENDA DA SALA 307, EM 29/03/2000	40.000,00
TOTAL AVALIADO DOS IMÓVEIS EM MARÇO DE 2000	90.000,00
VALOR DA UFIR EM MARÇO DE 2000	1,0641
VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATRIBUÍDO EM QUANTIDADE DE UFIR's	84.578,52
PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DO AUTOR	1,90%
VALOR DOS HAVERES DO AUTOR EM QUANTIDADE DE UFIR's	1.605,91
VALOR DA UFIR NA DATA DO LAUDO	2,7119
VALOR DOS HAVERES DO AUTOR EM REAIS NA DATA DO LAUDO	4.355,07

HIPÓTESE 2

IDENTIFICAÇÃO	VALORES
VALOR DA VENDA DA SALA 306, EM 29/03/2000	50.000,00
VALOR DA VENDA DA SALA 307, EM 29/03/2000	40.000,00
TOTAL AVALIADO DOS IMÓVEIS EM MARÇO DE 2000	90.000,00
VALOR DA UFIR EM MARÇO DE 2000	1,0641
VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATRIBUÍDO EM QUANTIDADE DE UFIR's	84.578,52
PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DO AUTOR	20,00%
VALOR DOS HAVERES DO AUTOR EM QUANTIDADE DE UFIR's	16.915,70
VALOR DA UFIR NA DATA DO LAUDO	2,7119
VALOR DOS HAVERES DO AUTOR EM REAIS NA DATA DO LAUDO	45.873,70

De acordo com o demonstrado, apuramos os haveres líquidos para o Autor José Manuel Dias Avelino em **RS4.355,07 (Quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos)**, no caso do juízo entender prevalecer a 16ª alteração contratual.

Caso o entendimento judicial seja que os haveres devem ser calculados de acordo com a 15ª alteração contratual, estes passariam para **RS45.873,70 (Quarenta e cinco mil oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos)**.

Ambos os valores estão atualizados para novembro de 2015.

Deixamos a critério de V. Exa., por ser matéria de mérito, a decisão de qual das hipóteses deve prevalecer, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente.

Nada mais havendo a acrescentar, encerramos o presente Laudo Pericial com cinco folhas digitalizadas sendo a última assinada.

Rio de Janeiro, de novembro de 2015.



a) Roberto Epelbaum
Perito do Juízo
CRE 8882